



VOTO Nº 33.465

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2218954-13.2022.8.26.0000

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Assis em face da Lei Municipal nº 7.029, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de transmissão de sessões públicas de licitação em tempo real e na íntegra.

Sustenta o autor, em síntese, que a exigência de transmissão das sessões públicas de licitação não encontra respaldo na Constituição nem nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/21, editadas pela União, a quem compete privativamente legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII, CF). De resto, aponta a ausência de indicação de fonte de recursos para arcar com as despesas decorrentes da lei atacada.

Na ADI nº 2075832-39.2022.8.26.0000, extinta sem julgamento de mérito, a liminar foi deferida pelo ilustre Des. Flavio Abramovici nos seguintes termos:

“Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Assis contra a Lei Municipal número 7.029, de 07 de dezembro de 2021, de iniciativa parlamentar, que cria para os Poderes Executivo, Legislativo, e para todas as entidades



da administração indireta do Município, "novas obrigações anômalas e adicionais de licitação pública".

Alega que, para cumprir a mencionada lei, será necessária a criação de uma estrutura para a transmissão ao vivo das sessões de licitação, na íntegra, com áudio e vídeo, em tempo real, e a criação de um sistema de arquivos para manter as gravações para consultas futuras.

Acrescenta que a lei não encontra guarida na Constituição Federal e nas Leis Federais números 8.666/1993 e 14.133/2021, e padece de vício de iniciativa.

Ante os fatos alegados e os documentos apresentados, e considerando que a lei impugnada impõe obrigações ao Poder Executivo, "ad cautelam", concedo a liminar, para a suspensão da eficácia da lei até o julgamento da ação.

De fato, em análise sumária própria dessa fase do procedimento, e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame ao final, as evidências são de que a lei atacada avança sobre a competência legislativa da União e sobre a competência material do Poder Executivo. Defiro, pois, a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 7.029, de 07 de dezembro de 2021, do Município de Assis, até o julgamento final da ação.

Solicitem-se informações ao réu, que as prestará no prazo de 30 dias (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Cite-se o Procurador Geral do Estado para manifestação, no prazo de quinze dias (art. 8º da Lei nº 9.868/99). Após, decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator